



# Emitir Contrato Prestação de Serviço

O objetivo desta funcionalidade é emitir o contrato de prestação de serviço para o cliente da empresa. A opção pode ser acessada via **Menu de Sistema**, no caminho: **GSAN > Atendimento ao Público > Ordem de Serviço > Emitir Contrato Prestacao de Servico**.

Feito isso, o sistema acessa a tela a seguir:

## Observação

**Informamos que os dados exibidos nas telas a seguir são fictícios, e não retratam informações de clientes.**

Gsan -> Atendimento ao Publico -> Contrato de Adesao -> Emitir Contrato Prestacao de Servico

### Gerar Contrato de Prestação de Serviço

Para gerar o contrato de prestação de serviço, informe os dados abaixo:

Matrícula do Imóvel:\*

| Clientes              |                 |                 |    |          |
|-----------------------|-----------------|-----------------|----|----------|
| Selecionar            | Nome do Cliente | Tipo da Relação | RG | CPF/CNPJ |
| * Campos obrigatórios |                 |                 |    |          |

Versão: 11.1.05.2.3p (Online) 08/06/2016 - 16:30:27

Agora, informe obrigatoriamente a matrícula do imóvel e tecle **Enter**. Os dados do cliente serão exibidos na tela, quadro **Clientes**. Marque o checkbox do campo **Selecionar** e clique no botão **Gerar** para gerar o contrato de prestação de serviço. Caso queira exibir os dados do cliente, clique no **link** do campo **Nome do Cliente**.

| Consultar Dados do Cliente                                                   |                 |                                               |                   |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|-------------------|
| Dados do Cliente                                                             |                 |                                               |                   |
| Código do Cliente:                                                           | 17032           | Nome:                                         | MARIA DE OLIVEIRA |
| Nome Abreviado:                                                              |                 | Dia Vencimento Contas:                        |                   |
| Tipo de Cliente                                                              |                 |                                               |                   |
| PARTICULAR                                                                   |                 |                                               |                   |
| E-mail:                                                                      |                 |                                               |                   |
| Executa ações de cobrança para os imóveis relacionados como responsável: SIM |                 |                                               |                   |
| CPF:                                                                         | 597.907.254     | RG:                                           | 446 SSP /RN       |
| Data Emissão do RG:                                                          | 26/08/2004      | Órgão Emissor do RG/UF:                       | SSP /RN           |
| Data de Nascimento:                                                          | 05/10/1940      | Sexo:                                         | FEMININO          |
| Profissão:                                                                   |                 |                                               |                   |
| Endereços do Cliente                                                         |                 |                                               |                   |
| Tipo                                                                         | Correspondência | Endereço                                      |                   |
| RESIDENCIAL                                                                  | SIM             | RUA SATIRO DIAS, - QUINTAS NATAL RN 59000-000 |                   |
| Telefones do Cliente                                                         |                 |                                               |                   |
| Tipo                                                                         | Principal       | Telefone                                      |                   |
| Fechar                                                                       |                 |                                               |                   |

## MODELO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 17032962013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE CAERN E O(A) SR(A) MARIA DAIANA B DE OLIVEIRA.

Pelo presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, estabelecido pela Resolução da Diretoria n.º 021/02-D, que entre si celebra a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, sociedade de economia mista, criada por Lei Estadual n.º 3.742 de 26 de junho de 1969, com sede na Avenida General Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59056-000, em Natal/RN, CNPJ n.º 08.234.345/0001-35, inscrita Estadual n.º 20.055.426-3, neste ato denominada simplesmente de CAERN, aqui representada pelo seu Chefe da localidade ALECRIM, Sr. HELDO BERNARDO GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 241.363.304-15 e RG n.º 409033 e do outro lado o Sr. MARIA DAIANA B DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 597.807.254-34 e RG n.º 776446, residente à RUA SATIRO DIAS, 1462A - QUINTAS NATAL RN 59000-000, matrícula CAERN n.º 1703296, denominada simplesmente de USUÁRIO, têm justos e contratuados, o que mutuamente aceitam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A CAERN se obriga por força desta avença, prestar ao USUÁRIO, os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral dos Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.079, de 27 de janeiro de 1981 e as normas internas vigentes, ao prédio localizado à SATIRO DIAS, 1462A - ALECRIM - RN e que consta no Cadastro Comercial da CAERN como de responsabilidade do USUÁRIO.  
§ 1º - No caso de novas ligações solicitadas pelo USUÁRIO, a CAERN só prestará o serviço, objeto deste Contrato, quando confirmada a existência da rede de abastecimento e/ou coleta de esgoto no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do USUÁRIO.  
§ 2º - A prestação do(s) serviço(s) de que trata o parágrafo anterior, deverá ser solicitado, previamente, pelo usuário, ficando por sua conta as despesas de execução dos ramais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua inexistência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaborado pela CAERN, de acordo com o que dispõe os artigos 6, 13 e 16 do Regulamento Geral dos Serviços.  
§ 3º - Tratando-se de ligação de água sem a instalação do hidrômetro o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, por atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido pela CAERN, conforme dispõe o Artigo 78 do Regulamento Geral dos Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DA TARIFA:** As tarifas de água e esgoto serão cobradas, por economia, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções e Normas Regulamentares da CAERN, nos valores e Ocas Básicas de Consumo, previstas na Resolução 23/03-0A e Tabela Tarifária vigente e para cada uma das Categorias e Sub-Categorias, devidamente aprovada pelo órgão competente e previa e comprovadamente do conhecimento do USUÁRIO.  
§ 1º - O preço unitário do m³ do consumo excedente de água ao previsto no caput desta cláusula, será cobrado, também, de acordo com a Tabela Tarifária vigente.  
§ 2º - O preço do serviço de coleta de esgoto será cobrado em função do percentual da tarifa de água (ocota básica + consumo excedente), fixado na Tabela Tarifária vigente, definidos para os esgotos convencional ou condominial.

§ 3º - As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel, a pedido do usuário ou decorrente de atualização cadastral da CAERN, serão adequadas aos valores tarifários correspondentes vigentes, a partir da data da sua ocorrência, sem retroagir em nenhuma hipótese esta revisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS:** O USUÁRIO estará sujeito aos reajustes ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária decorrente da política tarifária adotada pela CAERN, desde que justificada e devidamente aprovada pelo órgão competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO:** A CAERN fixará no seu "Cronograma Mensal de Faturamento" as datas da leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis após a entrega da conta.  
§ 1º - As contas pagas após o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Normas vigentes na CAERN.

§ 2º - O USUÁRIO poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, escolhida entre as 6 (seis) oferecidas pela CAERN, de acordo com o que prevê a Lei n.º 8.791, de 24 de maio de 1999.  
§ 3º - As datas previstas no "Cronograma Mensal de Faturamento" poderão ser modificadas, por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas pela CAERN, sem o prévio conhecimento do usuário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO:** O(s) serviço(s) de água e/ou coleta de esgoto são(ã) de exclusividade da CAERN, ficando o USUÁRIO proibido de utilizar outras alternativas sem a prévia autorização da CAERN e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 3º do Regulamento Geral dos Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAERN:**

A CAERN obriga-se a:

- a) Executar todo pedido de serviço do USUÁRIO inerente ao fornecimento de água e coleta de esgoto ao prédio e dar manutenção aos ramais prediais de água e de esgoto e às redes de distribuição de água e de coleta esgoto existentes, na responsabilidade legal estabelecida e nos prazos previstos em Norma interna da CAERN e dentro dos requisitos dos preços cobrados pela CAERN, se for o caso.
- b) Fornecer, com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e também na quantidade que garanta e mantenha o índice "per-capita" previsto nas vigentes de abastecimento de água e coletar o efluente de esgoto dando o destino final adequado, sob condições normais.
- c) Comunicar, previamente, ao USUÁRIO as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa de forma que o mesmo se previna com relação à falta d'água decorrente.
- d) Entregar, mensalmente, no endereço da ligação de responsabilidade do USUÁRIO ou em outro da sua preferência, desde que cadastrado na CAERN, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto do imóvel.
- e) Publicar, nos órgãos de Imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.
- f) Prestar as informações necessárias ao USUÁRIO, quando por este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.
- g) Atender às solicitações do USUÁRIO acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a proceder as alterações se justificadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

O USUÁRIO obriga-se a:

- a) Adquirir, quando da solicitação de serviços, o material hidráulico necessário à manutenção dos ramais de água ou esgoto, de acordo com as especificações fornecidas pela CAERN.
  - b) Pagar, mensalmente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.
  - c) Pagar pela prestação de outro(s) serviço(s) correlacionado(s) ao fornecimento d'água e/ou coleta de esgoto, de acordo com a(s) Tabela(s) vigente(s) da Companhia.
  - d) Comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a CAERN, quando da rescisão do contrato de locação do imóvel para que sejam tomadas as medidas necessárias à transferência ou rescisão do CONTRATO.
- CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo USUÁRIO sem justificativa aceita pela CAERN, respeitadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, de acordo com a Resolução da Diretoria n.º 18/2005-D, de 31/01/05, as seguintes penalidades:
- a) Multas - O USUÁRIO estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgotos conforme previsto no Art. 94, do Regulamento Geral dos serviços.
  - b) Corte do Ramal - a interrupção do fornecimento dos serviços dar-se-á nas seguintes situações:
    - 1) pelo não pagamento da fatura, obedecidos os prazos legais e desde que tenha havido a comunicação do débito ao USUÁRIO;
    - 2) pelo uso indevido dos serviços de água e esgotos conforme previsto no artigo 94, do Regulamento Geral dos Serviços.
  - c) Supressão do Ramal - a supressão do ramal se dará 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços ou ainda no caso de religação do ramal por conta própria. Neste caso, fica o USUÁRIO sujeito ao pagamento de todos os débitos existentes com a CAERN inclusive multas, juros de mora e atualizações monetárias e obedecidos os prazos legais de prescrição do débito.
  - d) Cobrança Legal - O não pagamento dos débitos, administrativamente, facultará à CAERN, o encaminhamento do processo para registro nas entidades de proteção ao crédito da cobrança do débito via judicial, através da sua Assessoria Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, independente de termo aditivo, desde que haja vontade das partes contratantes, para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente Contrato será rescindido se ocorrer a rescisão definitiva do ramal de água (Supressão do Ramal), unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam as partes obrigadas a cumprirem as normas previstas no Regulamento Geral dos Serviços, o Código Nacional de Saúde, o Código de Defesa do Consumidor, além da legislação específica que trata dos serviços objeto deste Contrato, cabendo a ambos zelar pelo patrimônio que representa a estrutura operacional dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de NATAL, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim, justos e contratuados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos presentes.

Natal, 3 de Maio de 2013.

REPRESENTANTE DA CAERN:  
Chefe da localidade ALECRIM

USUÁRIO:  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1

CPF:  
RG:

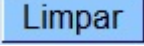
2

CPF:  
RG:

## Preenchimento dos Campos

| Campo               | Orientações para Preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matrícula do Imóvel | <p>Campo obrigatório - Informe a matrícula do imóvel, ou clique no botão , link <b>Pesquisar Imóvel</b>, para selecionar a matrícula desejada. A identificação do imóvel será exibida no campo ao lado.</p> <p>Para apagar o conteúdo do campo, clique no botão  ao lado do campo em exibição.</p> |

## Funcionalidade dos Botões

| Botão                                                                             | Descrição da Funcionalidade                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Ao clicar neste botão, o sistema permite consultar um dado na base de dados.                                       |
|  | Ao clicar neste botão, o sistema apaga o conteúdo do campo em exibição.                                            |
|  | Ao clicar neste botão, o sistema limpa o conteúdo do campo na tela.                                                |
|  | Ao clicar neste botão, o sistema comanda a geração do contrato de prestação de serviço para a matrícula informada. |

## Referências

[Emitir contrato prestação de serviço particular](#)

## Termos Principais

### Serviço

Clique [aqui](#) para retornar ao Menu Principal do GSAN

From:  
<https://www.gsan.com.br/> - Base de Conhecimento de Gestão Comercial de Saneamento

Permanent link:  
[https://www.gsan.com.br/doku.php?id=ajuda:emitir\\_contrato\\_de\\_prestacao\\_de\\_servico&rev=1485887310](https://www.gsan.com.br/doku.php?id=ajuda:emitir_contrato_de_prestacao_de_servico&rev=1485887310)

Last update: 31/08/2017 01:11

